



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMQ Nº 04/2022

CONTRATO 30/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0 KM, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 01.612.145/0001-06, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, CEP: 18255-000, no município de Quadra/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N°. 107048987 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 026.828.638-84, residente na rua João Antonio Lobo, nº 321, CEP: 18.255-000, nesta cidade de Quadra/SP e, de outro lado, a empresa **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 40.976.095/0001-06, com sede na rua Comen Miguel Calfat, 34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUSSY ARAUJO AMORIM NETO**, coordenador de vendas residente e domiciliado na rua Clovis Bevilaqua, nº 50, CEP: 04.537-080 Madalena -Recife/PE, portador da cédula de identidade N°. 8336737, e inscrito no CPF/MF sob N°. 090.043.114-83, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 28/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal nº 532/2007, de 02 de janeiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006, e pelas cláusulas seguintes:



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Item	Descrição
1	<p>VEÍCULO 0 KM, ANO E MODELO 2022, OU OUTRO MAIS ATUAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, TIPO PERUA/MINI VAN, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.747 CILINDRADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 07 (SETE) OCUPANTES. PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LITROS. COR/PINTURA: BRANCO SÓLIDO. VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.</p> <p>MARCA: GM/CHEVROLET</p> <p>MODELO: SPIN 1.8 – 7 LUGARES</p>
2	<p>VEÍCULO 0 KM, ANO E MODELO 2022, OU OUTRO MAIS ATUAL QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO, TIPO PERUA/MINI VAN, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.747 CILINDRADAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 106 CV, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 06 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 07 (SETE) OCUPANTES. PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 (CENTO E CINQUENTA) LITROS. COR/PINTURA: PRETO METÁLICO. VEÍCULO DESTINADO AO GABINETE.</p> <p>MARCA: GM/CHEVROLET</p> <p>MODELO: SPIN 1.8 – 7 LUGARES</p>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 237.400 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento do objeto deste contrato incluem-se todos os custos, diretos e indiretos decorrentes do fornecimento executado, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deverá ocorrer mediante Pedido de Compra/Fornecimento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrega do Pedido de Fornecimento à Contratada e deverá ser realizada no Setor de Compras da Prefeitura de Quadra, situado na Rua José Carlos da Silveira, nº 36, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo como disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

O arquivo na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhado para o e-mail: compras@quadra.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia mínima de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO QUARTO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEXTO. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designada como responsável pelo acompanhamento do contrato o Srs. Cláudio Roberto de Oliveira (pelo veículo destinado ao Gabinete) e Rosângela de Oliveira Frei Camargo (pelo veículo destinado à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social), que



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O licitante vencedor deverá indicar um Preposto, no ato da assinatura do contrato, para representá-la sempre que for necessário junto à Prefeitura Municipal de Quadra.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.08.02.08.244.0012.1002 - 4.4.90.52.00 – Sec. de Trabalho e Des. Social - R\$ 118.700,00

02.01.01.04.1220002.1002 - 4.4.90.52.00 – Gabinete - R\$ 118.700,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

- VI** – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
- VII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos acumprimento do contrato;
- XI** – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N°. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II** – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcelainexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Quadra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado aopresente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Protocolo da PMQ, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quadra/SP, 08 de junho de 2022.
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:28:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Prefeita Municipal

JUSSY ARAUJO AMORIM
Assinado de forma digital por
JUSSY ARAUJO AMORIM
NETO:09004311483
Dados: 2022.06.08 11:54:24
-03'00'

LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

JUSSY ARAUJO AMORIM NETO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.06.08 15:37:06
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA

Acompanhamento e Fiscalização

EDEMILSON LOBO
Assinado de forma digital
por EDEMILSON LOBO
Dados: 2022.06.08
15:29:01 -03'00'

Nome: _____

RG: _____

Testemunhas:

OSMAR RODRIGUES:346274788
Assinado de forma digital por
OSMAR RODRIGUES:34627478860
Dados: 2022.06.13 10:38:30 -03'00'

Nome: 60 _____

RG: _____

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÃO Nº 28/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PMQ Nº 04/2022

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ Nº: 01.612.145/0001-06

CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ Nº: 40.976.095/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2022

VIGÊNCIA: 180 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA

OBJETO: FORNECIMENTO DE DOIS VEÍCULOS 0 KM

VALOR (R\$): 237.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Quadra/SP, 08 de junho de 2022

RESPONSÁVEL:

LHEONIDES DE
OLIVEIRA
ANDRADE

Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:23:42 -03'00'

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

lheonidesoandrade@gmail.com

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE QUADRA

CONTRATADO: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE VEÍCULO 0 KM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: QUADRA/SP, 08 DE JUNHO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

LHEONIDES DE
OLIVEIRA
ANDRADE

Assinado de forma digital por LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:24:26 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

LHEONIDES DE
OLIVEIRA ANDRADE

Assinado de forma digital por LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:24:57 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

Assinatura: _____

LHEONIDES DE
OLIVEIRA
ANDRADE

Assinado de forma digital por LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:25:38 -03'00'

Pela contratada:

Nome: JUSSY ARAUJO AMORIM NETO

Cargo: COORDENADOR DE VENDAS

CPF: 090.043.114-83

Assinatura: _____

JUSSY ARAUJO AMORIM
NETO:09004311483

Assinado de forma digital por JUSSY ARAUJO AMORIM NETO:09004311483
Dados: 2022.06.08 11:55:49 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 026.828.638-84

LHEONIDES DE
OLIVEIRA ANDRADE

Assinado de forma digital por
LHEONIDES DE OLIVEIRA
ANDRADE
Dados: 2022.06.08 15:26:23 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIO ROBERTO DE OLEIRA

Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS

CPF: 167.626.608-94

Assinatura: _____

CLAUDIO
ROBERTO DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.06.08
15:35:10 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*